



Acordo de Cooperação Técnica Ministério do Turismo, Sesc e Senac

Diretrizes Nacionais – 1ª versão



———— Sistema Comércio ————

Acordo de Cooperação Técnica Ministério do Turismo, Sesc e Senac

Diretrizes Nacionais – 1ª versão

Departamentos Nacionais – Sesc e Senac

Abril/2024



———— Sistema Comércio ————

Sumário

Apresentação do acordo	4
Objetivos	5
Governança	6
Premissas do ACT	8
Base legal	10
Atendimento às demandas do ACT	11
Oferta de cursos	11
Realização de eventos	14
Realização de pesquisas	18
Regras contábeis, tributárias e financeiras	21
Contabilização	22
Envio da produção	23
Prestação de contas	24
Comunicação	25
Fundamentos	25
Ações de comunicação	25
Resultados	27



Apresentação do acordo

Segundo dados do Relatório de Impacto Econômico produzido pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), o turismo no Brasil movimenta direta ou indiretamente mais de 500 atividades econômicas e colabora para a geração de aproximadamente 7 milhões de empregos. Ao longo de 2023, a atividade vem demonstrando uma significativa recuperação. A expectativa é que o setor apresente um crescimento de cerca de 8% se comparado ao ano anterior e movimente o equivalente a aproximadamente 7,8% do PIB nacional. E, com a demanda por serviços de turismo crescendo no país, evidencia-se também o incremento do número de empresas que atuam nesse segmento.

Diante da importância dessa atividade como um pilar da economia brasileira e reconhecendo que a promoção do crescimento do setor é fundamental para o engrandecimento do Brasil, Sesc e Senac firmaram um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Ministério do Turismo em prol do desenvolvimento do turismo no país por meio de estratégias conjuntas de qualificação de mão de obra, apoio a ações e/ou eventos promocionais, fomento e geração de fluxos turísticos, bem como a realização de estudos e pesquisas para melhoria da competitividade de destinos turísticos e aceleração da cadeia produtiva do setor.

Importante ressaltar que, quando se fala em turismo, Sesc e Senac têm uma *expertise* de mais de sete décadas de trabalho. O Senac prepara profissionais para o setor e é responsável pela inserção produtiva de milhares de jovens e adultos. Por meio da oferta de diversos cursos e programações nas áreas de turismo, hospedagem, gastronomia, lazer e eventos, o Senac colabora para a qualificação de trabalhadores e a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos turistas. Esse trabalho influencia positivamente a imagem do país.

Já o Sesc, com suas ações em turismo social, dá acesso a passeios, excursões e viagens a mais pessoas, movimentando o comércio de locais que têm potencialidades e gerando renda para quem mora nas regiões turísticas. O Sesc conta com uma ampla rede de hotéis e leva visitantes a todo o país, diversificando a economia e ajudando a gerar empregos diretos e indiretos em várias cidades. Também promove ações de aperfeiçoamento para os trabalhadores do setor, o que contribui diretamente para a qualificação dos destinos turísticos. Após a pandemia, a retomada desse setor tão castigado pelo isolamento social foi impulsionada justamente pelo turismo regional, tão estimulado pelo Sesc.

Frente ao exposto, o presente documento oferece informações e orientações necessárias para a adequada operacionalização das ações desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, visando garantir qualidade, transparência e idoneidade financeiro-administrativa.

Objetivos

O Acordo de Cooperação Técnica assinado entre Sesc, Senac e Ministério do Turismo procura ofertar no escopo da atuação do Sesc e do Senac, e conforme suas naturezas jurídicas, ações de promoção social, cultural e cursos profissionalizantes, presenciais e a distância, de formação inicial e continuada. E ainda apoia ações e/ou eventos de promoção, fomento e geração de fluxos turísticos, bem como a realização de estudos e pesquisas.

Desta forma, os objetivos podem ser sintetizados pelas seguintes linhas de ação:

- ◉ **qualificação da mão de obra** por meio de ações educativas complementares cujo intuito é colaborar para o aumento do desempenho profissional, da qualidade dos serviços turísticos prestados, assim como colaborar para a inclusão social e produtiva de pessoas na atividade turística e geração de renda;
- ◉ **melhoria da competitividade de destinos turísticos brasileiros**, consolidados ou não, por meio de manifestações culturais em artes visuais, música, audiovisual e literatura e pelo aperfeiçoamento especializado em congressos e seminários, além do apoio à realização de eventos de projeção regional, nacional e internacional para promover, fomentar e gerar fluxos turísticos, diversificando e qualificando a oferta do país;
- ◉ **apoio à realização de estudos e pesquisas** que contribuam para o desenvolvimento do turismo nacional e internacional, bem como para a ampliação de crédito, atração de investimentos, parcerias e concessões no setor.



Governança

Conforme exposto no plano de trabalho adjunto ao ACT, a estrutura de governança deste acordo prevê o alinhamento entre o Ministério do Turismo, o Sesc e o Senac para elaboração de programação que integre um conjunto de iniciativas voltadas para segmentos da sociedade envolvidos nas atividades turísticas.

Para tanto, caberá ao **Ministério do Turismo**:

- ◉ atuar na divulgação das ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- ◉ definir anualmente, conjuntamente com Sesc e Senac, as prioridades estratégicas para o atendimento ao presente Acordo;
- ◉ elaborar plano de trabalho juntamente com Sesc e Senac;
- ◉ elaborar, em conjunto com Sesc e Senac, mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Acordo, em conformidade com o plano de trabalho;
- ◉ executar prioritariamente, no caso de pesquisas novas, o planejamento e o acompanhamento de estudos e pesquisas previamente acordados com Sesc e Senac; e
- ◉ não utilizar a marca CNC-Sesc-Senac em seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades do Acordo de Cooperação Técnica, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação desse instrumento.

Aos **Departamentos Nacionais Sesc e Senac** competirá:

- ◉ elaborar, em conjunto com o Ministério do Turismo, o plano de trabalho periódico para realização das ações;
- ◉ disponibilizar pessoal técnico, pedagógico, administrativo, sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação das ações;
- ◉ analisar as demandas apresentadas pelo MTur quanto à sua aderência à matriz de serviços, critérios e diretrizes estabelecidas entre as partes e respeitando os prazos definidos;
- ◉ elaborar e manter atualizadas normativas e diretrizes que apresentem de modo detalhado o conjunto das operações educacionais, comunicacionais, administrativas e financeiras inerentes à implementação do acordo;
- ◉ articular com Departamentos Regionais e formalizar solicitação para atendimento às demandas alinhadas com o MTur;
- ◉ elaborar, em conjunto com o MTur, mecanismos de acompanhamento da execução das ações deste Acordo, em conformidade com o plano de trabalho;

- monitorar, acompanhar e elaborar relatórios periódicos referentes às ações realizadas neste projeto, efetuando os devidos repasses de informações ao MTur;
- fornecer ao Ministério do Turismo dados da oferta e informações complementares sobre as ações realizadas.

Aos **Departamentos Regionais de Sesc e Senac** caberá:

- indicar pontos focais locais para tratativas referentes ao ACT;
- operacionalizar as demandas apresentadas pelo Ministério do Turismo e validadas pelos Departamentos Nacionais conforme linhas de ação previstas no objetivo do ACT;
- firmar Acordo de Parceria Local com o realizador da ação, com base nas premissas do Acordo de Cooperação Técnica Nacional, quando aplicável;
- gerir a utilização dos recursos da receita líquida da contribuição compulsória geral destinada à gratuidade entre as atividades pertinentes para a execução das ações previstas neste Acordo;
- informar a produção dessas ações aos respectivos Departamentos Nacionais, bem como enviar relatórios e documentos de natureza financeira que comprovem a execução física e orçamentária das ações realizadas no âmbito dessa cooperação. Toda documentação relativa ao acordo deverá ser devidamente registrada e arquivada.

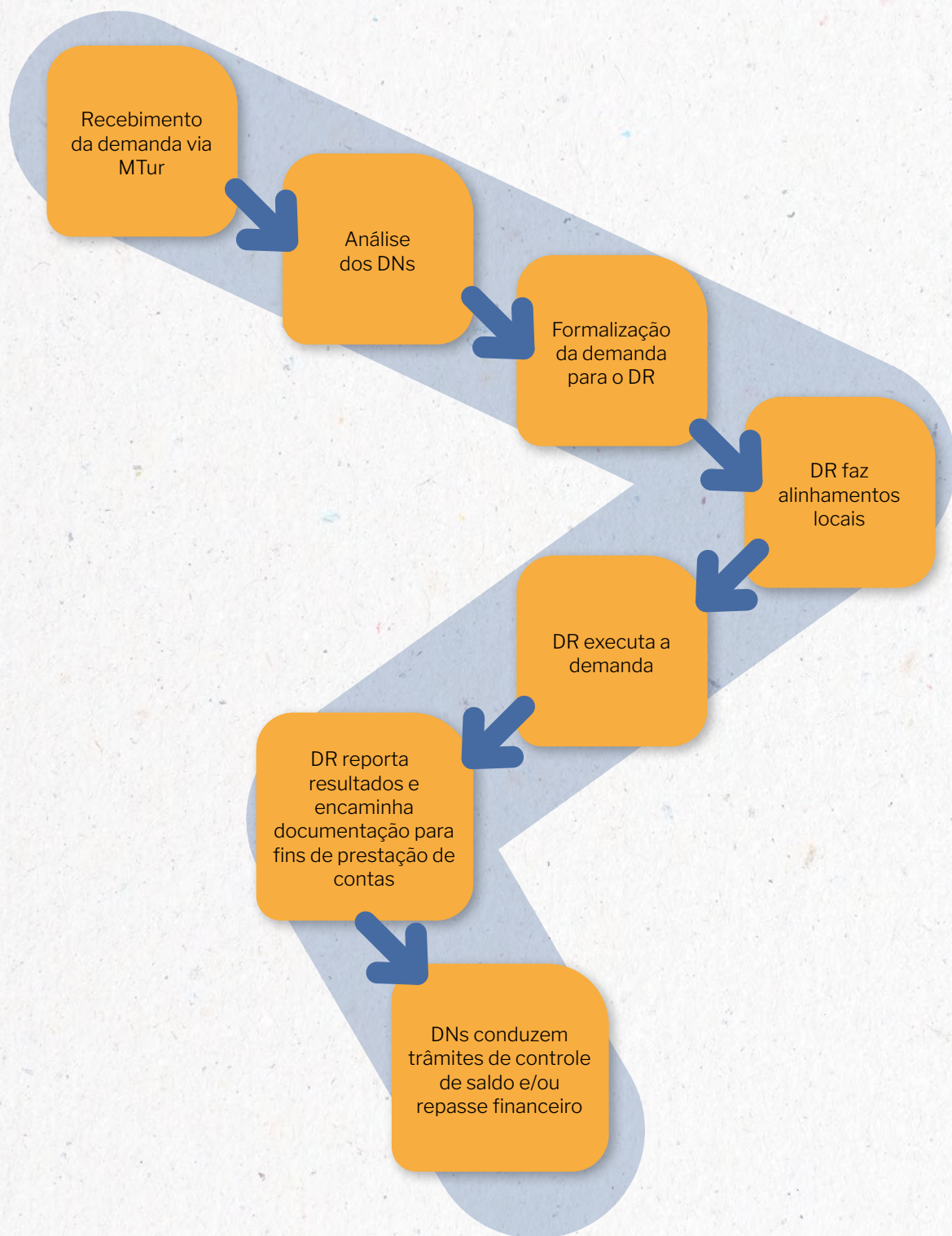


Premissas do ACT

Conforme descrito no instrumento celebrado entre Ministério do Turismo, Sesc e Senac, há diversas premissas a serem observadas na realização do referido ACT, entre as quais cabe destacar:

- prazo de vigência: esta cooperação técnica vigorará no período de 29 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2026;
- montante total vinculado ao acordo: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);
- não está prevista a transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Para atender o montante de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), Sesc e Senac deverão ofertar, no âmbito de suas atividades finalísticas, ações vinculadas ao objeto do presente instrumento. As ofertas serão disponibilizadas gradualmente durante a vigência do presente Acordo, e os recursos serão oriundos da receita líquida da contribuição compulsória destinada aos referidos Programas de Gratuidade;
- para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados são acatados pelos partícipes;
- o volume de atendimentos do projeto será definido de acordo com as demandas apresentadas pelo Ministério do Turismo e cotejadas conforme parâmetros e normativas que regem as instituições Sesc e Senac;
- quaisquer demandas decorrentes desse Acordo deverão necessariamente ser encaminhadas pelo Ministério do Turismo, por meio de documento oficial próprio, aos Departamentos Nacionais do Sesc e do Senac. No caso de demandas apresentadas diretamente aos Departamentos Regionais do Sesc e do Senac, caberá a estes reportar aos Departamentos Nacionais para os devidos alinhamentos com o Ministério do Turismo, o qual se caracteriza como o único demandante desta cooperação;
- durante o período eleitoral, devem ser vedadas as ações de publicidade – como a divulgação de ações, programas, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do poder executivo. Segundo a Instrução Normativa Secom nº 1, de 11 de abril de 2018, o uso de marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo os slogans ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, pode configurar uma publicidade institucional. Por isso é vedada a sua divulgação no período eleitoral, de forma a evitar associação com determinada gestão de governo.

Figura 1. Fluxo de atendimento do ACT Ministério do Turismo, Sesc e Senac



Base legal

Apresentam-se a seguir legislações e normativos que, direta ou indiretamente, influem no Acordo de Cooperação Técnica.

- Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946 – Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.
- Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 – Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências.
- Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, para dispor sobre a criação do Programa Senac de Gratuidade (PSG).
- Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc), aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, para dispor sobre a criação do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG).
- Resolução Senac nº 876, de 2008 – Institui o Programa Senac de Gratuidade (PSG), tendo sido alterada pela Resolução Senac nº 1.142/2020.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Resolução Senac 958/2012 – Estabelece o regulamento de licitações e contratos, alterada pelas Resoluções Senac 1.144/2020 e 1.187/22.
- Resolução Sesc 1.303/2015 – Define referencial programático do Sesc.
- Resolução Sesc nº 1.389, de 2018 – Institui Normas Gerais do Programa de Comprometimento e Gratuidade.
- Diretrizes do Programa de Gratuidade do Senac – versão 10 – Orienta os Departamentos Regionais do Senac na operacionalização das ações previstas no âmbito do PSG.
- Codeco – Código de Contabilidade e Orçamento do Senac.
- Codepe – Código da Produção Educacional do Senac.
- Portaria MTur nº 59/2022 – Aprova o Regimento Interno do Ministério do Turismo.

Atendimento às demandas do ACT

Oferta de cursos

Com base no objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Sesc, Senac e Ministério do Turismo, bem como no respectivo plano de trabalho, e ainda considerando premissas estabelecidas no documento relacionadas às ações finalísticas do Sesc e do Senac, em especial aquelas incluídas nos programas de gratuidade de cada instituição, seguem abaixo orientações para a oferta dos cursos.

1. Cursos de formação inicial e continuada

Cursos de qualificação profissional – são cursos de formação profissional inicial e continuada, com objetivo de desenvolver competências fundamentais para a ocupação associada. Têm carga horária de 160 horas, com requisitos de escolaridade mínima (ensino fundamental ou médio completo, conforme o título ofertado) e idade (a partir de 16 anos).

Cursos de aperfeiçoamento – são cursos que proporcionam o aprimoramento de capacidades/competências em múltiplas dimensões que assegurem a qualificação voltada ao atendimento da ocupação associada, com carga horária a partir de 15 horas. Alguns títulos têm pré-requisitos de conhecimentos prévios na área de atuação que precisam ser observados.

Cursos instrumentais (idiomas) – a oferta de cursos de idiomas deverá observar a carga horária mínima de 160 horas, bem como a demanda local e o volume de vagas solicitadas, tendo em vista que o Acordo de Cooperação Técnica prioriza a oferta de cursos para o exercício de uma ocupação ou seu aprimoramento.

Áreas e segmentos atendidos

O Acordo prevê o atendimento de demandas por cursos nas áreas de turismo, hospedagem, eventos, gastronomia, lazer, comércio, tecnologia da informação, gestão e negócios, além de cursos focados no desenvolvimento de competências socioemocionais, idiomas e fomento ao empreendedorismo.

Na eventualidade de que as demandas mapeadas pelo Ministério do Turismo não correspondam aos segmentos definidos acima, os Departamentos Regionais podem propor a oferta de outros títulos, desde que sejam nesses segmentos.

Composição de turmas

A formação de turmas pode se dar de diferentes maneiras: no formato exclusivo, ou seja, composição de turmas unicamente para o atendimento dos(as) candidatos(as) encaminhados(as) pelas Secretarias Estaduais de Turismo; e no formato misto – arranjo de alunos em turmas combinadas, com alunos de outros programas, inclusive em espaços parceiros.

Atualização do mapa de demandas

A cada ano, o mapeamento das demandas será renovado pelo Ministério do Turismo em conjunto com Secretarias Estaduais de Turismo, com base na avaliação da participação do estado no programa e o tipo de aderência aos cursos oferecidos.

Casos excepcionais serão alinhados entre os Departamentos Regionais, Departamentos Nacionais e Ministério do Turismo.

Fluxo de atendimento dos cursos do Senac

Toda demanda estadual para cursos deve passar, necessariamente, pelo Ministério do Turismo, que encaminhará ao Departamento Nacional do Senac, e este aos Departamentos Regionais. Diante disso, reitera-se que somente as demandas acordadas e validadas entre os entes nacionais devem ser observadas e atendidas.

Pode haver, no entanto, alguma flexibilidade entre os Departamentos Regionais e as Secretarias Estaduais de Turismo na oferta de cursos fora do portfólio validado, desde que seja comunicada oficialmente ao Departamento Nacional e ao Ministério do Turismo.

No caso de demandas em cidades onde o Senac não possui unidade física, o Departamento Regional pode optar por desenvolver o curso em espaços externos, por meio de parcerias locais já estabelecidas. Além disso, o Acordo prevê a oferta de cursos a distância.

Portfólios nacional e regionais

Para composição da oferta, o Departamento Nacional do Senac proporá um portfólio nacional com qualificações profissionais. Além disso, os Departamentos Regionais poderão propor portfólios locais derivados do cotejamento entre a demanda das Secretarias Estaduais de Turismo (etapa 1) e o planejamento de cursos no âmbito do Programa Senac de Gratuidade em todos os estados (etapa 2).

A partir do calendário de oferta dos cursos nos estados, o MTur, junto com as Secretarias Estaduais de Turismo, deve realizar ações de comunicação da oferta (etapa 3), com o objetivo de captar interessados na formação.

As Secretarias Estaduais podem orientar e encaminhar os candidatos às unidades educacionais do Senac para matrícula¹ ou enviar uma listagem dos interessados (com nome e contato) para os Departamentos Regionais, que farão abordagem de interesse e elegibilidade dos candidatos, encaminhando para a matrícula (etapa 4).

A partir da confirmação dos interessados, o Senac efetuará a matrícula, respeitando documentos exigidos: identidade e autodeclaração de renda e pré-requisitos dos cursos (etapa 5).

Mensalmente, os Departamentos Regionais do Senac emitem um relatório das matrículas para o Departamento Nacional do Senac e para as Secretarias Estaduais de Turismo (etapa 6).

¹ Os candidatos encaminhados diretamente ao Senac devem portar um protocolo de encaminhamento como forma de comprovar a matrícula no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica.

Figura 2. Fluxo do trabalho



2. Aperfeiçoamento especializado

Sesc – Qualificação de Desenvolvimento Comunitário: pode incluir cursos, palestras e oficinas direcionados ao fortalecimento de negócios sociais voltados para o turismo social e de base comunitária/territorial.

3. Cursos de valorização social

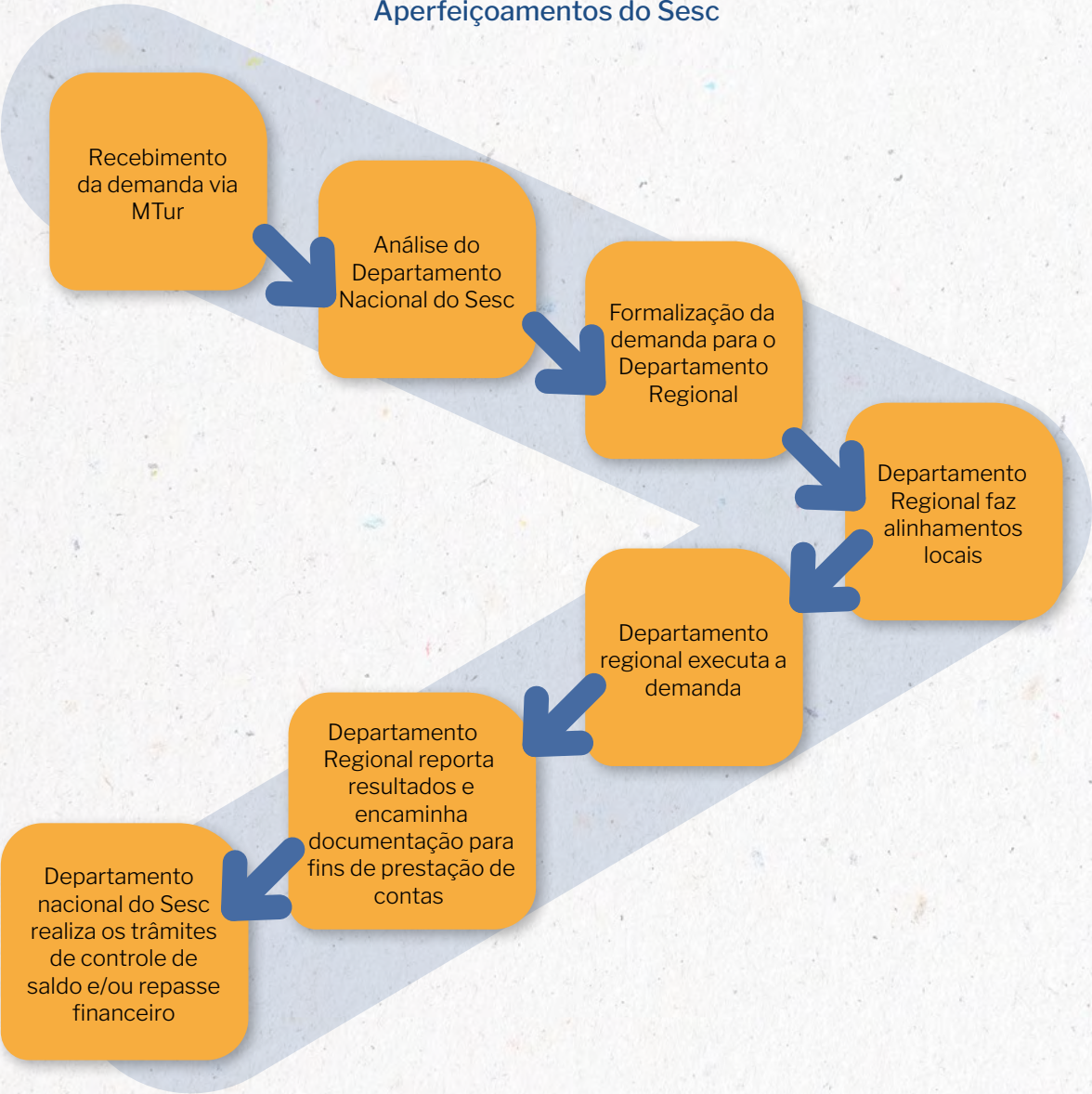
Sesc – Qualificação de Valorização Social: pode oferecer oportunidades de inclusão por meio do desenvolvimento de habilidades em ações educativas que considerem sustentabilidade, inovação social, geração de renda, economia solidária e criativa, consumo consciente e comércio justo alinhados à prática da atividade turística.

Para atendimento a essas demandas, é preciso observar:

- atendimento às regras do Programa Senac de Gratuidade (PSG) e do Programa Comprometimento e Gratuidade (PCG);
- observância dos portfólios regionais e nacional validados pelo Ministério do Turismo e Senac/Sesc (DN e DRs);
- solicitação de vagas com 60 dias de antecedência.

As demandas voltadas para o curso de aperfeiçoamento especializado e valorização social (itens 2 e 3) deverão seguir o fluxo de atendimento a seguir:

Figura 3. Fluxo de atendimento dos cursos de Valorização Social e Aperfeiçoamentos do Sesc



Realização de eventos

No que tange à segunda linha, relativa à promoção da competitividade de destinos turísticos, em especial aos pleitos referentes à realização de eventos, Sesc e Senac poderão colaborar com:

1. Apoio na realização de congressos e seminários, nacionais e internacionais, destinados a trocar saberes, conhecer novidades e difundir conhecimentos, com o objetivo de gerar reflexões para a sociedade acerca do impacto positivo do turismo nacional e internacional para o desenvolvimento do país e para o incremento da cadeia produtiva do comércio.

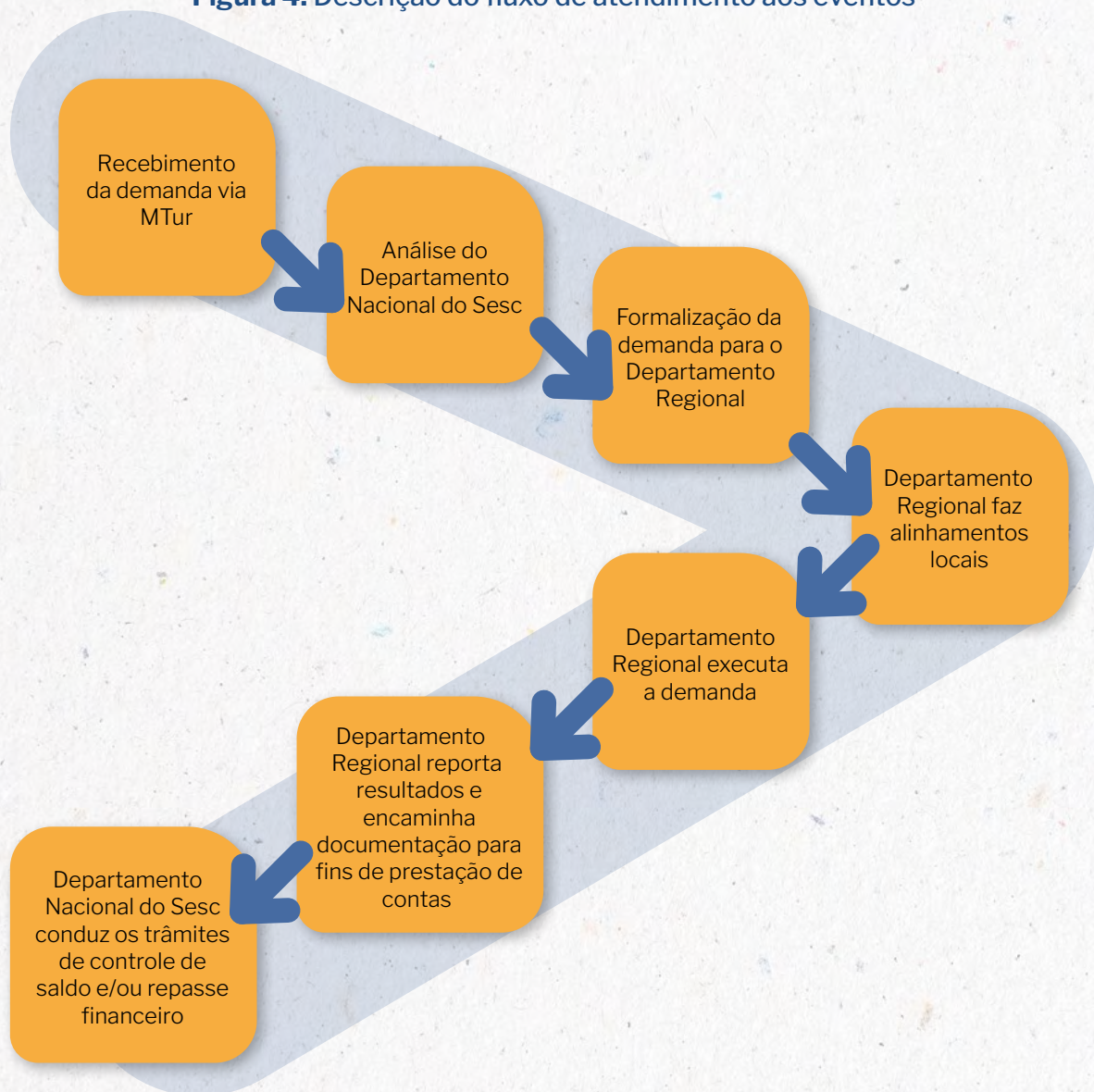
- contratação de artistas individuais ou em grupo;
- contratação de palestrantes;

- contratação de mediador para rodas de conversa, debates e painéis;
 - contratação de serviços variados para a estrutura de apoio do evento, respeitando os procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos pelo *compliance* do Departamento Regional executor.
- 2.** Apoio à realização de eventos de projeção regional, nacional e internacional para a promoção, o fomento e a geração de fluxos e investimentos turísticos, diversificando e qualificando a oferta turística do país.
- contratação de artistas individuais ou em grupo;
 - contratação de palestrantes;
 - contratação de mediador para rodas de conversa, debates e painéis;
 - Serviços relacionados a ações de fomento de serviços e produtos associados ao turismo responsável;
 - serviços próprios de alimentação regional associada ao turismo responsável;
 - contratação de serviços variados para a estrutura de apoio do evento, respeitando os procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos pelo *compliance* do Departamento Regional executor.
- 3.** Realização de ações de cultura destinadas à fruição do público participante, por meio das manifestações culturais em artes visuais, música, audiovisual e literatura.
- contratação de artistas individuais ou em grupo;
 - contratação de serviços variados para a estrutura de apoio do evento, respeitando os procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos pelo *compliance* do Departamento Regional executor.
- 4.** Realização de passeios de curta duração, sem pernoite, para fruição dos atrativos naturais e culturais do núcleo receptor e/ou arredores.
- contratação de serviços de transporte, guia de turismo, alimentação e ingressos em atrativos.
 - contratação de serviços variados para a estrutura de apoio do evento, respeitando os procedimentos administrativos e operacionais estabelecidos pelo *compliance* do Departamento Regional executor.

Descrição do fluxo de atendimento aos eventos

As demandas voltadas para realização de eventos deverão passar, necessariamente, pelo Ministério do Turismo, que encaminhará ao Departamento Nacional do Sesc, e este aos Departamentos Regionais.

Figura 4. Descrição do fluxo de atendimento aos eventos



Para realização dessas atividades, torna-se necessário o cumprimento dos seguintes parâmetros:

- as ações e os serviços prestados deverão estar diretamente relacionados à atividade finalística de Sesc e Senac;
- MTur deverá consolidar demandas de eventos em cronograma específico;
- as demandas de realização de eventos deverão ser apresentadas pelo MTur com antecedência mínima de 90 dias;
- Sesc e Senac deverão atender suas normas internas quanto ao processo de licitação requerida para contratação de determinados serviços;
- as demandas deverão apresentar justificativa técnica que evidencie a relevância para o turismo regional, nacional e internacional, com dados de impacto;
- no caso de eventos que tenham controle de entrada, será necessário garantir a disponibilidade de entradas gratuitas para o público enquadrado na gratuidade regulamentar e a participação de representantes do Sistema Comércio durante a programação.

- em eventos sem controle de entrada, tanto para registro da participação do público da gratuidade regulamentar quanto para a aplicação dos recursos, deve ser utilizado o percentual calculado pelo Departamento Nacional com base no último Censo Demográfico Estadual divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Índice de Gratuidade PCG – Censo até 2 SM

UF	Departamento	% Gratuidade
AC	Acre	87,32%
AL	Alagoas	91,26%
AM	Amazonas	87,46%
AP	Amapá	83,48%
BA	Bahia	90,11%
CE	Ceará	91,46%
DF	Distrito Federal	66,56%
ES	Espírito Santo	79,92%
GO	Goiás	80,31%
MA	Maranhão	92,91%
MG	Minas Gerais	82,55%
MS	Mato Grosso do Sul	79,84%
MT	Mato Grosso	80,11%
PA	Pará	89,84%
PB	Paraíba	90,91%
PE	Pernambuco	89,76%
PI	Piauí	91,64%
PR	Paraná	76,64%
RJ	Rio de Janeiro	75,78%
RN	Rio Grande do Norte	88,54%
RO	Rondônia	82,67%
RR	Roraima	84,29%
RS	Rio Grande do Sul	75,00%
se	Santa Catarina	71,26%
SE	Sergipe	89,23%
SP	São Paulo	72,76%
TO	Tocantins	86,35%

Fonte: Censo Demográfico Nacional 2010 (IBGE).

Forma de cálculo: *site* IBGE Cidades (<https://cidades.ibge.gov.br>): nome do estado no filtro inicial > Pesquisas > Censo 20xx > Amostra - Rendimento > PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE > Utilizar dados (soma) das categorias “SEM RENDIMENTO” até “MAIS DE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS” dividido pelo total (soma) de todas as categorias.

- o parceiro realizador do evento deverá apresentar toda a documentação comprobatória para fins de contratação de serviços.

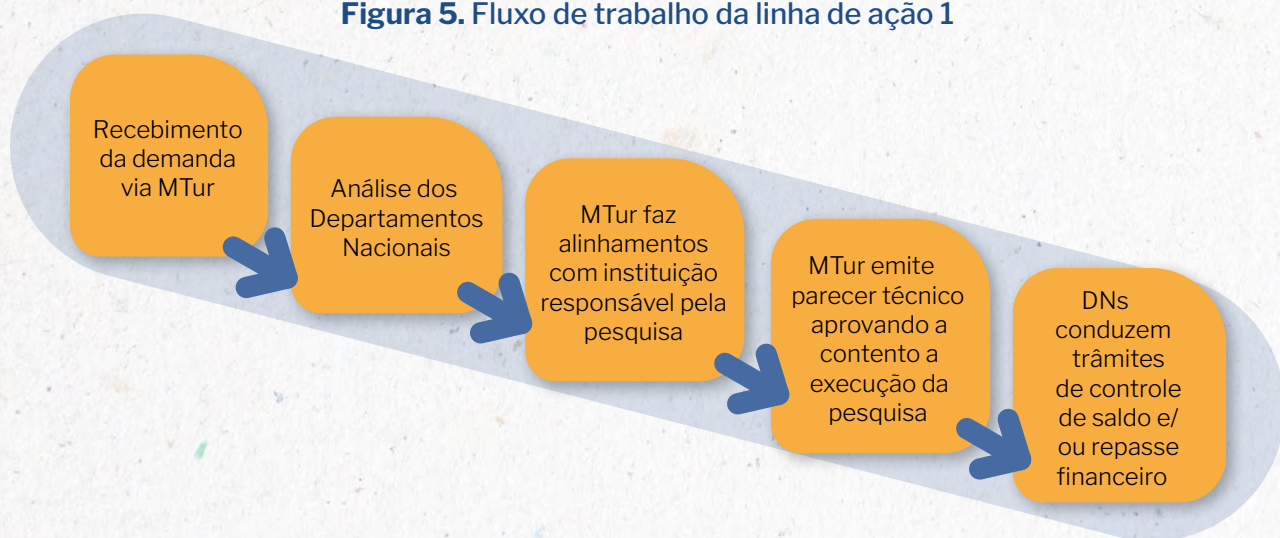


Realização de pesquisas

Em relação à terceira linha de ação, apoiar a realização de estudos e pesquisas que subsidiem tomadas de decisão que tenham como objetivo aumentar a competitividade nacional e internacional dos destinos turísticos brasileiros e contribuir para o desenvolvimento do Setor de Turismo no país, MTur, Sesc e Senac poderão se articular de três formas:

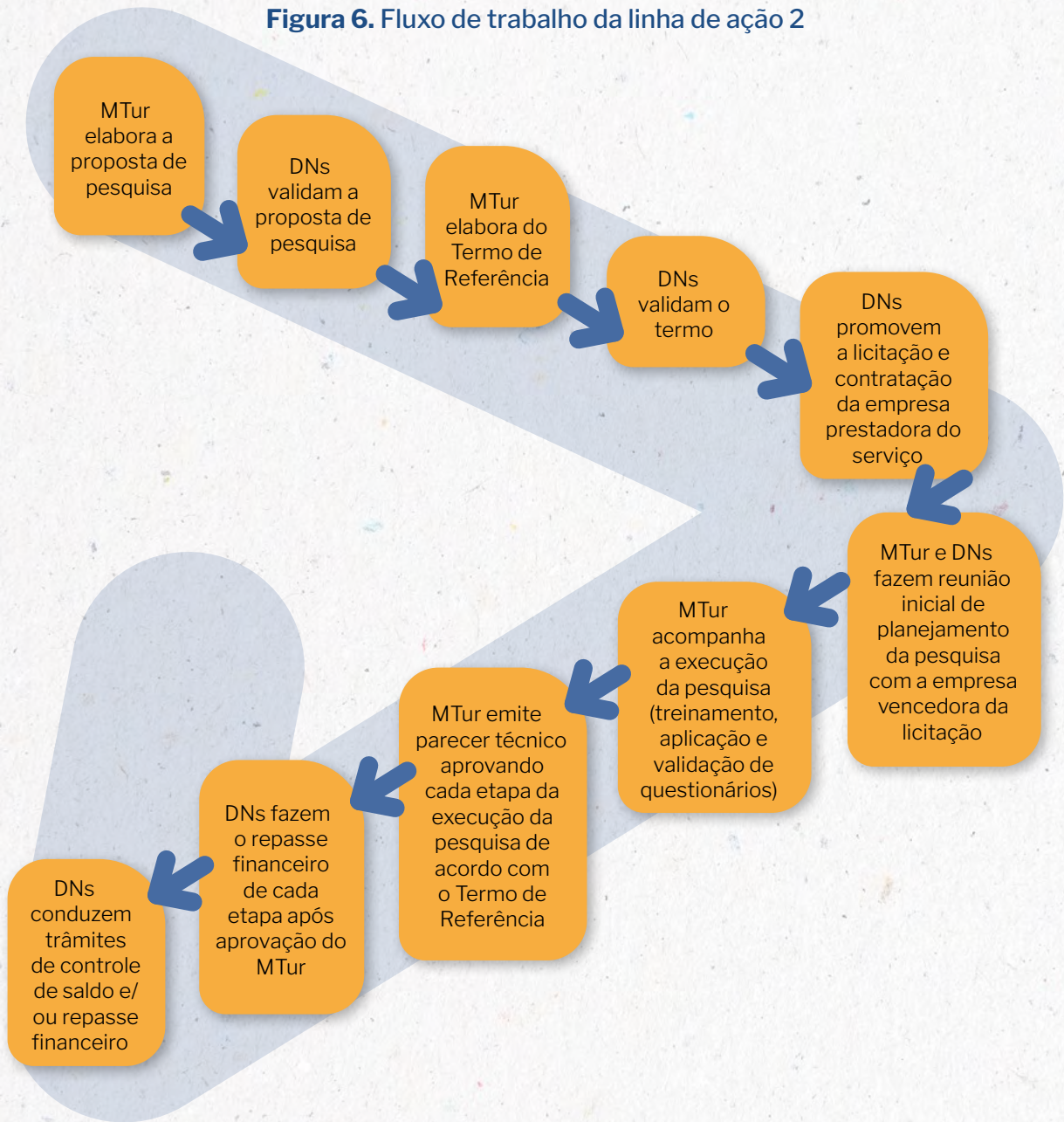
1. Sesc e Senac financiando pesquisas estruturadas e consolidadas do setor privado, que contemplem análises sobre investimentos realizados no setor de turismo no Brasil. Nesses casos, o MTur seria incluído como patrocinador. Exemplo de pesquisas: Radar – Resort Brasil; Parques, Atrações Turísticas e Entretenimento no Brasil – Sindepat; Hotelaria em Números e Panorama da Hotelaria Brasileira – Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil.

Figura 5. Fluxo de trabalho da linha de ação 1



2. Sesc e Senac financiando a realização de pesquisas planejadas e coordenadas pelo MTur. Nesses casos, deve ser seguido o seguinte fluxo de trabalho:

Figura 6. Fluxo de trabalho da linha de ação 2

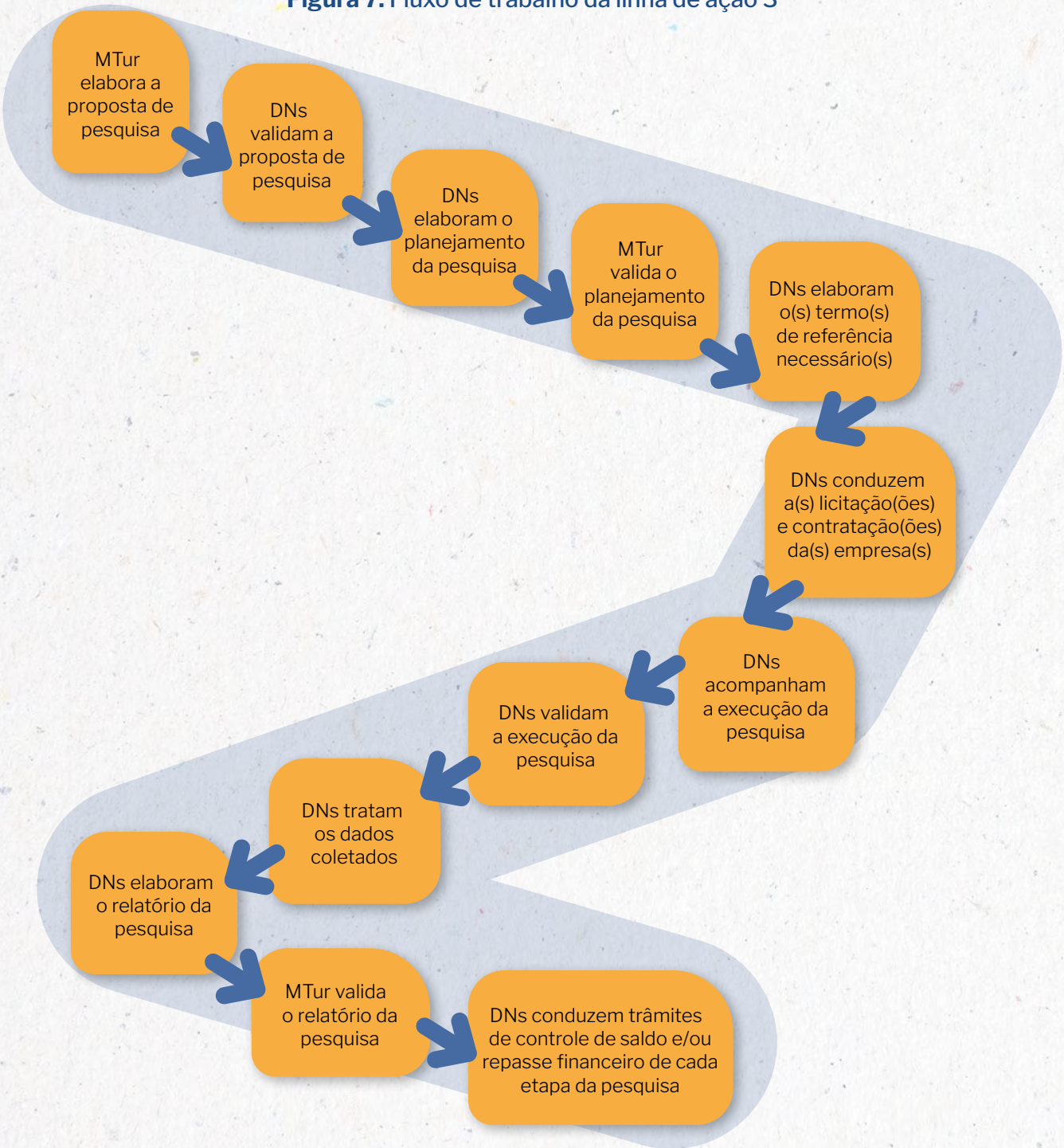


Na proposta de pesquisa elaborada pelo MTur devem constar, pelo menos: contexto, justificativa, objetivo, público-alvo e resultados esperados. O Termo de Referência a ser elaborado pelo MTur deve conter as especificações técnicas necessárias para a implementação da pesquisa, os produtos a serem entregues e um cronograma com todas as etapas de pesquisa e entrega dos produtos. Durante a execução da pesquisa, o MTur ficará responsável por acompanhar o treinamento de entrevistadores, o processo de aplicação e validação dos questionários, o tratamento dos dados e a elaboração de um relatório/produto final.

A aprovação das entregas dos produtos ficará sob a responsabilidade do MTur.

3. Sesc e Senac planejando pesquisas selecionadas por seus DNs, em parceria com o MTur, sendo responsáveis por todo o planejamento da pesquisa, desde a especificação do(s) termo(s) de referência, passando pelo acompanhamento da execução, até sua validação.

Figura 7. Fluxo de trabalho da linha de ação 3



No caso de pesquisas novas, prioritariamente, será utilizada a linha de ação 2. Em casos específicos e estratégicos será aplicada a linha de ação 3.

Regras contábeis, tributárias e financeiras

1. A documentação de suporte da despesa deverá estar de acordo com as normas contábeis e tributárias vigentes e em conformidade com o estabelecido no Codeco.
2. As despesas deverão ser pagas e absorvidas pelo Departamento Nacional e/ou Regional executor, proporcionalmente ao tempo do Acordo, até o limite estabelecido nas correspondências Senac EXP-1051/2023 e Sesc 5786/2023.
3. O Departamento Regional executor deverá encaminhar ao Departamento Nacional, até o dia 15 do mês subsequente, a prestação de contas da execução das ações contendo os valores e cópia da documentação de suporte.
4. Deverão ser criados os centros de custos específicos para alocação dos gastos referentes ao Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério do Turismo.
5. O Departamento Nacional será responsável pelo controle de saldo do Acordo com a execução dos eventos/ações ocorridos, com base na prestação de contas da execução das ações, cursos e/ou das despesas efetuadas pelo próprio Departamento Nacional.
6. Após exceder o limite estabelecido para o Departamento Nacional e/ou Regional, até a quota ano de execução, o Departamento Nacional fará o rateio das despesas e a cobrança para os demais Departamentos proporcionalmente à não utilização do saldo do respectivo Departamento.
7. A cobrança do excedente para os demais Departamentos será efetuada ao final do exercício vigente.
8. O Departamento Nacional fará o repasse integral do valor excedente ao Regional executor na quota de arrecadação do mês subsequente.
9. As notas fiscais e similares deverão ser emitidas em nome do Departamento executor das despesas.
10. Despesas referentes a pessoal e encargos deverão ser absorvidas exclusivamente pelo Departamento executor e não contarão para o saldo executado do Acordo.
11. Os gastos com a execução dos cursos serão contados para o Acordo de Cooperação conforme o GMAHA apurado no mês relativo ao tipo de curso e tipo de ensino da oferta (item exclusivo do Senac).
12. Os gastos dos cursos serão acrescentados ao saldo executado pelo respectivo Departamento Regional (item exclusivo do Senac).
13. A apuração e a prestação de contas referentes à execução dos cursos deverão ser feitas mensalmente e encaminhadas ao Departamento Nacional até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês da realização da carga horária (item exclusivo do Senac).
14. As regras de licitação e contratação deverão ser observadas na execução das ações.
15. Eventualmente, poderá ocorrer rateio das despesas entre Sesc e Senac, na proporção aprovada para a execução das duas instituições. As cobranças deverão ser efetuadas apenas entre os Departamentos Nacionais, que farão os rateios com os Departamentos Regionais conforme descrito anteriormente.

Contabilização

1. Registro no Departamento executor da despesa (Nacional ou Regional)

1.1 Realização das despesas incorridas no Regional referentes ao Acordo de Cooperação com o Ministério do Turismo

D - 3 - Despesa correspondente (100%)

C - 2.1.3 - Fornecedores e contas a pagar a curto prazo (100%)

1.2. Pagamento a fornecedor

D - 2.1.3 - Fornecedores e contas a pagar a curto prazo (100%)

C - 1.1.1.1.1 - Caixa e equivalente de caixa (100%)

2. Registro no Departamento executor da despesa após exceder o limite estabelecido (Nacional ou Regional)

2.1 Pelo registro da cobrança do valor excedente ao Departamento Nacional

D - 3 - Despesa correspondente (100%)

C - 2.1.3 - Fornecedores e contas a pagar a curto prazo (100%)

2.2. Pagamento a fornecedor

D - 2.1.3 - Fornecedores e contas a pagar a curto prazo (100%)

C - 1.1.1.1.1 - Caixa e equivalente de caixa (100%)

2.3 Pelo recebimento do valor excedente

D - 1.1.1.1.1 - Caixa e equivalente de caixa (valor excedente)

C - 4.3.3.1.1.01.99.001 - Outras receitas (valor excedente)

3. Registro no Departamento Nacional e/ou Regional quando exceder a despesa no Regional executor

3.1 Pelo registro da cobrança, por aviso de lançamento do valor excedente

D - 3.3.2.3.1.01.31.099 - Partes relacionadas (XX%)

C - 2.1.8.9.1.01.28 - Departamento Nacional (XX%)

3.2 Pelo registro do pagamento da cobrança, por aviso de lançamento do valor excedente

D - 2.1.8.9.1.01.28 - Departamento Nacional (XX%)

C - 1.1.1 - Caixa ou equivalente de caixa (XX%)

Nota: os valores relativos às operações por aviso de lançamento são deduzidos do repasse da quota de arrecadação efetuada pelo Departamento Nacional.

Envio da produção

Oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada

As matrículas dos alunos vinculados ao Acordo de Cooperação Técnica serão oferecidas na modalidade de recurso PSG e deverão ser encaminhadas mensalmente por cada Departamento Regional até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente. Para os cursos FIC executados na modalidade de educação a distância (Rede EAD), a produção encaminhada pelos Regionais Sede ao Departamento Nacional será sempre computada em favor do Departamento Regional Polo.

Compete aos Departamentos Regionais Sede, além de encaminhar ao Departamento Nacional a produção dos Regionais Polo via Sistema de Recepção da Produção (SRP) até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, disponibilizar na extranet da Rede EAD os referidos Termos de Responsabilidade por Carga Horária e os relatórios padronizados, com informações de matrículas e de repasses financeiros, até o décimo dia do mês subsequente. Os dados da produção referentes a carga horária e matrícula EAD disponibilizados na extranet devem ser os mesmos disponibilizados ao Departamento Nacional.

No ato da matrícula do aluno, o sistema acadêmico deve estar apto a registrar a vinculação do aluno, e seu CPF, como participante do Acordo de Cooperação Técnica junto ao MTur. Para fins de envio da produção educacional para o Departamento Nacional, via SRP, a identificação do aluno/CPF se dará por meio do preenchimento do campo Cod_Origem, pertencente ao grupo de dados Matrícula, que terá o código 6 de identificação. Desta forma, será possível aos Departamentos Nacional e Regionais, identificarem, em turmas mistas, a quantidade de alunos e tipo de oferta para atendimento ao acordo firmado.



Prestação de contas

A prestação de contas será encaminhada ao respectivo Departamento Nacional com a devida documentação de suporte (nota fiscal; recibo; contrato; descrição das atividades realizadas e demais documentos comprobatórios da operação). Além disso, devem constar detalhamento dos cursos oferecidos, contemplando a carga horária e GMAHA do tipo de curso e tipo de ensino apurado nos casos dos cursos e ações realizadas (exclusivo Senac), e formulário de prestação de contas preenchido via Microsoft Forms (exclusivo Sesc).

Como os recursos em prol do acordo são oriundos da receita compulsória líquida destinada aos programas de gratuidade, para fins de prestação de contas, deverão ser observados:

- para os Regionais do Sesc deve ser considerado o valor aplicado em ações próprias executadas na programação anual do DN ou DR para atingimento das metas do Programa de Gratuidade.
- para os Regionais do Senac, para cômputo dos gastos com cursos, deverá ser seguida a metodologia de apuração do GMAHA por tipo de curso e tipo de ensino; para as demais ações realizadas, deverá ser considerado o valor da ação com base na documentação e nos relatórios contábeis e orçamentários de suporte.

A divulgação dos valores aplicados em atendimento a este acordo ocorre no momento de prestação de contas anual dos programas de gratuidade, visto que não há informação de previsão anual de desembolso, podendo haver demandas por parte do Ministério do Turismo ao longo dos 4 anos de sua vigência (2023 a 2026), sem definição prévia de valores para aprovação no orçamento-programa anual e previsão nos programas de gratuidade.



Comunicação

Fundamentos

No âmbito deste ACT, as ações de comunicação deverão ter como fundamentos as seguintes premissas, conforme orientações da Política de Comunicação Integrada do Sistema Comércio, entre outras:

- ◉ campanhas publicitárias ou de marketing devem ser baseadas nos princípios da veracidade, objetividade e clareza;
- ◉ a aquisição de espaço publicitário deve ser estratégica. Porém não deve haver nenhum tipo de associação política e/ou ideológica entre esses espaços adquiridos e a posição editorial desses meios de comunicação;
- ◉ o conteúdo da campanha deve estar alinhado às diretrizes de Sesc e Senac;
- ◉ as divulgações na imprensa, *releases*, em redes sociais ou campanhas devem ocorrer após validação de Sesc e Senac.
- ◉ após o prévio cumprimento desta série de requisitos e a formalização da solicitação do apoio, as áreas de Comunicação de Sesc e Senac farão avaliação do evento quanto à valorização da imagem institucional e à legitimação das instituições como atuantes e apoiadoras das atividades econômicas ligadas ao comércio de bens, serviços e turismo.

Ações de comunicação

◉ Identidade visual

Os Departamentos Nacionais de Sesc e Senac desenvolveram uma identidade visual específica que representa as ações conjuntas resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica. Essa identidade visual reflete a unidade, os valores e os princípios compartilhados pelas instituições.

Os Departamentos Regionais devem adotar a identidade visual nacional em todos os materiais e ações de divulgação relacionados à cooperação técnica estabelecida, de forma a garantir a uniformidade e a consistência da comunicação.

◉ Transparência

Deve-se manter um alto nível de transparência em todas as etapas do ACT.

Informações relevantes sobre o Acordo, como metas, progressos e resultados, devem estar disponíveis nos canais de comunicação oficiais dos Departamentos Regionais de Sesc e Senac.

● **Coerência de mensagens**

Todas as mensagens relacionadas ao ACT devem ser consistentes e homologadas com os objetivos e valores das instituições envolvidas.

O Departamento Regional deve eleger um porta-voz oficial para comunicar as ações do ACT à imprensa e ao público em geral.

● **Engajamento com o público**

O Regional deve estimular o envolvimento do público interessado, incluindo estudantes, profissionais do setor de turismo e comunidades locais, por meio de ações de comunicação nas redes sociais, *sites* e demais canais próprios.

A coleta de *feedback* e sugestões deve ser incentivada para melhorar continuamente as ações do ACT.

● **Publicidade**

Em toda divulgação realizada, deve constar referência aos participantes, incluindo seus nomes e/ou logomarcas, desde que autorizada previamente e por escrito, seja em formato físico ou eletrônico.

Qualquer participante tem o direito de solicitar, a qualquer momento, a exclusão de seu nome e/ou logomarca de documentos de divulgação. Essa solicitação pode ser feita por meio de notificação simples, seja em formato físico ou eletrônico, dirigida à outra parte.

Fica terminantemente proibido incluir, reproduzir ou de qualquer forma apresentar, nos materiais de divulgação das ações e atividades conduzidas sob este Acordo, quaisquer nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, transferências de núcleos, sinais ou imagens que possam sugerir promoção de caráter individual, político, partidário, religioso ou comercial.

● **Avaliação de impacto da comunicação**

Os Departamentos Regionais devem priorizar avaliações regulares para medir o impacto das estratégias de comunicação do ACT.

Os resultados dessas revisões precisam ser usados para ajustar e aprimorar nossa abordagem de comunicação.

● **Gestão de crises**

Os Departamentos Regionais devem elaborar um plano de gerenciamento de crises para lidar com situações inesperadas que possam afetar o acordo.

As informações sobre ações a serem tomadas em situações de crise devem ser compartilhadas com todas as partes envolvidas.

Resultados

As ações advindas deste Acordo de Cooperação Técnica apoiarão o desenvolvimento do turismo no país por meio do desenvolvimento de pessoas e da sua *promoção da inserção produtiva* no mercado do turismo.

Por meio da oferta de cursos de Qualificação Profissional e Aperfeiçoamentos, serão contabilizados o número de alunos matriculados e concluintes, o número de títulos ofertados e a abrangência de atendimento no país.

Além disso, o apoio à realização de *eventos de promoção, fomento e geração de fluxos turísticos e a realização de estudos e pesquisas* contribuirão para o desenvolvimento do turismo nacional e internacional, atraindo investimentos e concessões no setor, promovendo também a competitividade dos destinos turísticos brasileiros.

Ao final de cada ano, um relatório será elaborado conjuntamente por Sesc e Senac abordando todas as ações desenvolvidas, as lições aprendidas, pontos de relevância e pontos de atenção. Os relatórios serão entregues ao Ministério do Turismo.



————— acordo de cooperação —————

Ministério do Turismo | Sesc | Senac